



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 400

Cubatão, segunda-feira, 9 de março de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 06/03/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020 - PÁGINA 32 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Lote (R\$)
1	VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA	1.000.000,00

LEIA-SE:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
1	VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA	1.000.000,00

Cubatão, 09 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05/03/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 78/2019 PÁGINA 14 E 15 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
69	SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA	50.280,76

LEIA-SE:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
68	SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA	50.280,76

Cubatão, 09 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

NºADM-002/2020. Concedente: P.M.C. P.A.: 7140/2017. Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA DO MAR.** Ass: 31/01/2020. Obj: Constitui o objeto do presente, a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2020. O valor a ser despendido com o presente Termo de Aditamento é de R\$ 597.816,00.

Cubatão, 09 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.176 DE 6 DE MARÇO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MARLI APARECIDA DE ABREU o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 6 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.176, de 6 de março de 2020, permite a **MARLI APARECIDA DE ABREU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.165.212-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 070.222.358-13, com endereço em Cubatão-SP, na Avenida Nossa Senhora da Lapa, n.º 1270, Bairro Vila Nova, CEP: 11525-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (um) CPAP, patrimônio sob n.º 192.400**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado em seu próprio tratamento.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARLI APARECIDA DE ABREU
Permissionária

Processo n.º 5738/2017
SEJUR/2020

DECRETO N.º 11.177 DE 6 DE MARÇO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a GORETE MARIA FREITAS DA SILVA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 6 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 15000/2019
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.177, de 6 de março de 2020, permite a **GORETE MARIA FREITAS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.412.783-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 333.966.228-20, com endereço em Cubatão-SP, na Avenida Ferroviária I Caminho São Vitor, nº 87B, Bairro Vila dos Pescadores, CEP: 11.531-320, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) Cadeira de Rodas, patrimônio sob nº 201.199 e 01 (uma) Cadeira de Banho, patrimônio sob nº 201.402**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por seu irmão, Sr. Edielson Freitas da Silva.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

GORETE MARIA FREITAS DA SILVA
Permissionária

Processo nº 15000/2019
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.178 DE 9 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso II e III da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

CONSIDERANDO a solicitação e análise técnica realizada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e pela Secretaria Municipal de Planejamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, um crédito na importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CODIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				VALOR
04	100.51	03.02.02-08.122.0044.2670-	3.3.90.40.00-Serv Tecn Inf Comun-PJ	280.000,00
04	100.51	03.02.02-08.122.0044.2670-	3.3.90.91.00-Sentenças Judiciais	90.000,00
TOTAL				370.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CODIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				VALOR
04	100.51	03.02.02-08.122.0044.2669-	3.3.90.92.00-Despesas Exerc Anteriores	120.000,00
04	100.50	03.02.01-08.122.0044.2667-	3.1.90.11.00-Venc e Vant Fixas-P. Civil	250.000,00
			TOTAL	370.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 9 DE MARÇO DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 2632/2020
SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 400

Cubatão, segunda-feira, 9 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

FABIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, HOMOLOGA a Adjudicação em favor da Firma KHALIFA COMERCIAL EIRELI, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 02/2020, lotes 01 e 02. Informando ainda que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, a proposta vencedora para aquisição de móveis para as dependências desta Câmara Municipal, encontra-se afixada no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 09 de Março de 2020

Douglas Lisboa Nogueira
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

LEI Nº 4.070 De 09 de março de 2020

AUTORIZA O FECHAMENTO NORMALIZADO DE LOTEAMENTOS, VILAS E RUAS SEM SAÍDA SITUADAS EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS, ESTABELECIDO O ACESSO CONTROLADO A ESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, e zona predominantemente industrial, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º Todos os imóveis públicos localizados dentro dos loteamentos cujo fechamento tenha sido autorizado pela Prefeitura, ficam isentos de qualquer pagamento a qualquer título.

Art. 3º O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de Requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

- I - Planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;
- II - Relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;
- III - Identificação através dos números do R.G. e C.P.F. de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;
- IV - Prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área;

Art. 4º O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alamedado em tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.

Parágrafo Único - O fechamento de que trata este artigo não pode obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente.

Art. 5º As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.

Art. 6º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residenciais nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a restrição ao mesmo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,
Em 09 de março de 2020.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

Leandro Matsumota
Diretor-Secretário

Proc. nº 61/2020; e
Proc. nº 821/2019.
DVL/Gilmar
Visto/Sartorato
